

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS-MA

um legislativo para todos

TERMO DE CONTRATO Nº 35/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS-MA E A EMPRESA MAGAZINE ELETRTO LTDA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS-MA**, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 06.777.130/0001-11, com sede na Rua José Coelho Noleto, nº 2008, bairro Potosí, Balsas-MA, neste ato representada pelo Presidente-Vereador, o Sr. **Moisés Coelho e Silva Neto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Presidente Figueiredo, S/N, São Luís, na cidade de Balsas/MA, CEP 65.800-000, portador do RG nº 1138543990 SEJUSP, inscrito no CPF sob nº 003.702.043-95, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MAGAZINE ELETRTO LTDA** com sede na Av. Brasil, nº 299, centro da cidade de Feira Nova-MA, CEP 65.995-000, inscrita no CNPJ nº 02.671.581/0001-19, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Adão Gomes Maia, brasileiro, casado, empresário, portador do Cédula de identidade nº 43579595-3, SSP/MA, inscrito no CPF nº 805.136.973-49, residente e domiciliado na Rua Luiz Gomes, nº 610, açucena Cidade de Balsas-MA que também subscreve, precedido de Processo nº 26/2023, **Pregão Presencial SRP nº 08/2023**, firmam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 - Contratação de empresa para aquisição de material permanente (mobiliário e equipamentos de informática) de interesse da Câmara Municipal de Balsas/MA, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES.

2.1- Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão SRP nº 08/2023 e seus anexos;
- b) Proposta da Contratada.

2.2 - Os documentos referidos no item 2.1 são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO.

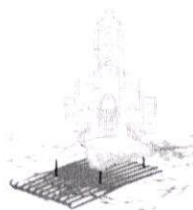
ADAO GOMES
MAIA:80513697349

Assinado de forma digital por
ADAO GOMES MAIA:80513697349
Dados: 2023.09.19 09:58:50 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS – CNPJ: 06.777.130/0001-11

Rua Dr. José Coelho Noleto, nº 2008, bairro Potosí – Cep: 65.800-000 – Fone: (99) 3541-2086 – Balsas – Maranhão

F-mail: colcamarahls@hotmail.com



3.7 – O Regime de Execução será por empreitada por preço unitário.

3.8 – Os materiais serão realizados, mediante Ordem de Materiais emitida pela Presidência da Câmara ou Diretoria Administrativa.

3.9. O objeto desta Ata será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega do objeto, pela Assessoria Administrativa da CMB, para posterior conferência de sua conformidade. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela CMB, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos do Edital, da proposta, da nota de empenho e da Ata de Registro de Preços, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

3.10 - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica o Fornecedor obrigado a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a CMB.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do Fornecedor.

3.11 - A contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados pela Câmara Municipal, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

3.12 – O objeto deste Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.13 – A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Edital, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

3.14 - Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.15 - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da contratada designadas para a execução do objeto contratado, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

3.16 - A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

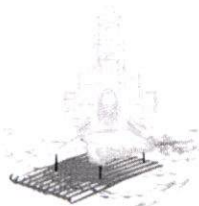
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.1 - Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos materiais, conforme especificações constantes deste Edital.

ADAO GOMES

MAIA:80513697349

Assinado de forma digital por ADAO
GOMES MAIA:80513697349
Dados: 2023.09.19 09:59:07 -03'00'



- 4.2 - Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos materiais, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional a Câmara Municipal.
- 4.3 - Executar os materiais dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
- 4.4 - Executar o objeto responsabilizando-se pela perfeição técnica dos materiais prestados.
- 4.5 - Utilizar materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo de Referência, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.
- 4.6 - Fornecer todos os materiais a serem empregados na realização dos materiais, novos, comprovadamente de primeira qualidade.
- 4.7 - Cumprir os prazos previstos na contratação ou outros que venham a ser fixados pela Câmara Municipal.
- 4.8 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da contratação, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara Municipal.
- 4.9 - Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos materiais objeto da contratação pela equipe da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, durante a sua execução.
- 4.10 - Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Câmara Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 4.11 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada na Ata de Registro de Preços, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos materiais e dos resultados obtidos, preservando a Câmara Municipal de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da contratada.

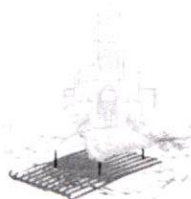
CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 5.1 – Entregar os produtos solicitados no prédio da Câmara Municipal, na Rua José Coelho Noleto, nº 2008, bairro Potosi.
- 5.2 - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos materiais contratados.
- 5.3 - Acompanhar e fiscalizar os materiais, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- 5.4 - Pagar os valores contratados pelos materiais efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.
- 5.5 - Emitir, por meio da Diretoria Administrativa, a Ordem de Execução de Materiais e Termo de Autorização de Compras, respectivamente.
- 5.6 - Expedir, por meio da Presidência da Câmara ou Diretoria Administrativa, atestado de fiscalização dos materiais prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 5.7 - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
- 5.8 - Fiscalizar a execução do objeto, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

ADAO GOMES

MAIA:80513697349

Assinado de forma digital por ADAO
GOMES MAIA:80513697349
Dados: 2023.09.19 09:59:21 -03'00'



5.9 - Sustar, no todo ou em parte, a execução dos materiais, sempre que a medida for considerada necessária.

5.10 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos materiais.

5.11 - Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos materiais, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS.

6.1 – O Fornecedor responderá por todo e qualquer dano provocado à Câmara Municipal, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Câmara Municipal, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

6.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Câmara Municipal, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo Fornecedor, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Câmara Municipal a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

6.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do Fornecedor for apresentada ou chegar ao conhecimento da Câmara Municipal, esta comunicará ao Fornecedor, por escrito, para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à Câmara Municipal a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado.

6.4 - As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo Fornecedor não o eximem das responsabilidades assumidas perante a Câmara Municipal, nos termos desta cláusula.

6.5 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Câmara Municipal, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo Fornecedor, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Câmara Municipal, mediante a adoção das seguintes providências:

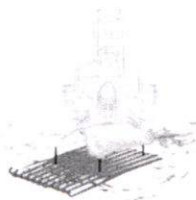
- a) dedução de créditos do Fornecedor;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 – O presente contrato tem o valor total de **R\$ 149.220,00 (cento e quarenta e nove mil, duzentos e vinte reais)**, conforme o quantitativo estimado abaixo, seguindo os preços apresentados na Proposta Comercial pela Contratada no Processo Licitatório nº 26/2023, Pregão Presencial SRP nº 08/2023, conforme especificações, valores unitários e totais transcritos abaixo:

ADAO GOMES
MAIA:80513697349

Assinado de forma digital por ADAO
GOMES MAIA:80513697349
Dados: 2023.09.19 09:59:49 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS-MA

um legislativo para todos

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA/MODELO	QTD	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	COMPUTADOR DESKTOP com processador Intel Core i5, monitor 18,5" led Is19c301, leitor de cartão, Placa Mãe 1155 IPMH61P1 i3 i5 i7 Com Hdmi, Mem DDR3 ou superior 4GB, HD SATA 1TB 72010RPM, Gabinete, Teclado (ABNT 2), Mouse, com monitor de Led 18,5P.	GOLDENTEC Ci5 4GB HD1TB	06	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00
2	NOTEBOOK - Notebook Intel Core i5 8 Geração, 4GB Expansível 16gb, HDD SATA 1tb, Tela 14" LED FullHD, Bluetooth, Wireless b/g/n, Ethernet (RJ-45), HDMI, Entrada VGA, USB 3.0, DVD-RW, SD MMC. Sistema Operacional Windowa 10 64 Bites Professional.	SAMSUNG BOOK	8	R\$ 3.500,00	R\$ 28.000,00
3	TABLET. Especificações: com capa protetora. Sistema Operacional: Android 9.1 Tela: LCD TFT. Câmera Frontal: 5MP. Expansivo até MicroSD ate 512 GB; Dimensoes do Produto (A x L x P) 24,5 x 14,9 x 0,70 cm. Resolução 1920 x 1200 (WUXGA) Entradas USB Conector Tipo C Câmera Traseira 8MP. Memória interna 32GB Bluetooth. Peso líquido aproximado do produto (kg) 480g/Capacidade da Bateria 6150 (Mah,Typical). Memória RAM 2GB Processador Octa-Core 1.8 GHz. Recursos de Câmera Resolução: 8MP F 1.9, Zoom digital até 4x, Foco Automatico (AF), Modo de foto automático, Food, Live Panorâmica, foto, Pro, Selfie Focus, Vídeo, Times Desativado 2 segundos, 5 segundos, 10 segundos, Flash: Não. Garantia de 12 meses Conexao 4 G Conexus Wi-fi, 3G, 4G/ Embalagem contendo: Aparelho, carregador, cabos de dados, fone de ouvido, extrator de chip.	Samsung SM- P619NZAZZTO	6	R\$ 1.540,00	R\$ 9.240,00
4	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL (colorida tanque) de tinta - ecotank L3150 ou similar.	EPSON ECO TANK L3250	6	R\$1.380,00	R\$ 8.280,00
5	COPIADORA MULTIFUNCIONAL , Desempenho De Alta Velocidade Com Resultados Profissionais Alta Velocidade De Impressão De Até 40 Ppm (Páginas Por Minuto) Duplex Automático A Digitalização E Cópia Automática Em Ambos Os Lados Do Papel (Duplex), Cartucho de TN capacidade p/15k.	PANTUM BM51005DW	1	R\$ 4.100,00	R\$ 4.100,00
6	FRIGOBAR Capacidade: 79 L, Tensão Alimentação: 220 V, Cor: Branca, Características Adicionais: Prateleiras Removíveis, Porta Reversível.	ELECTROLUX RE80	5	R\$ 1.300,00	R\$ 6.500,00

ADAO GOMES

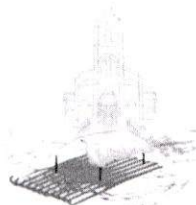
MAIA:80513697349

Assinado de forma digital por ADAO
GOMES MAIA:80513697349
Dados: 2023.09.19 10:06:07 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS – CNPJ: 06.777.130/0001-11

Rua Dr. José Coelho Noieto, nº 2008, bairro Potosí – Cep: 65.800-000 – Fone: (99) 3541-2086 – Balsas – Maranhão

F-mail: cplcamarahls@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS-MA

um legislativo para todos

7	CONDICIONADOR DE AR , tipo SPLIT HI WALL, de parede, tipo frio, capacidade de refrigeração mínima 12.000 BTU/h, 220 volts, função de desumidificação, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído, Rotulagem contendo, Sela PROCELA com classificação do Inmetro, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal.	TCL TAC- TAC-12CHSA2- INV/O TAC- 12CHSA2-INV/I	7	R\$ 2.000,00	R\$ 14.000,00
9	SOFÁ 2 LUGARES COM BRAÇO. Estrutura do encosto em mdf de 6 mm de espessura, com superfície estofada em espuma anatômica laminada de 110 x 200 mm, densidade entre 28/33 kg/m³, dimensões mínimas: altura 370 mm, largura 700 mm. Assento em mdp de 15 mm de espessura, com superfície estofada com espuma laminada de 700 x 700 mm, espessura média de 120 mm e densidade entre 28/33 kg/m³, caixa com quadro em mdp de 18 mm de espessura, altura de 220 mm, dimensões de 700 x 660 mm presas entre si por grampo de aço 14 x 50 mm e revestido em tecido courvin na cor preto; braços em mdp de 25 mm de espessura, provida de superfície estofada em espuma laminada 650 x 570 mm com espessura média de 150 mm e densidade entre 28/33 kg/m³. Estrutura de sustentação em aço inox polido, perfil quadrado com 15 x 15 mm e 1,5 mm de espessura, cortados em 45°, junção em solda inox, sem respingos e bolhas e acabamento polido, sapatas cromadas, base em náilon com regulagem de altura para nivelamento. Caixa, assento, encosto e braços são encaixados dentro da estrutura em inox. Conjunto estofado e revestido em tecido courvin na cor preta, 450gr/m², com suporte têxtil de poliéster e algodão, com costuras laterais. Dimensões mínimas: altura total 820 mm, largura total 1060 mm, altura do assento ao chão 450mm, profundidade total 700 mm, extensão vertical do encosto 370 mm, largura do assento 700mm, profundidade do assento 500 mm, largura do encosto 700 mm.	DESIGN OFFICE MOVEIS	2	R\$ 5.500,00	R\$ 11.000,00
10	SOFÁ 1 LUGAR COM BRAÇO. Estrutura do encosto em mdf de 6 mm de espessura, com superfície estofada em espuma anatômica laminada de 110 x 200 mm, densidade entre 28/33 kg/m³, dimensões mínimas: altura 370 mm, largura 700 mm. Assento em mdp de 15 mm de espessura, com superfície estofada com espuma laminada de 700 x 700 mm, espessura média de 120 mm e densidade entre 28/33 kg/m³, caixa com quadro em mdp de 18 mm de espessura, altura de 220 mm, dimensões de 700 x 660 mm presas entre si por grampo de aço 14 x 50 mm e revestido em tecido courvin na cor preto; braços em mdp de 25 mm de espessura,	DESIGN OFFICE MOVES	2	R\$ 3.600,00	R\$ 7.200,00

ADAO GOMES

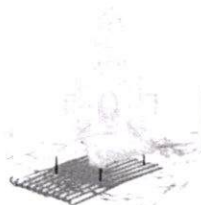
Assinado de forma digital por
ADAO GOMES MAIA:80513697349
Dados: 2023.09.19 18:00:21 -03'00'

MAIA:80513697349

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS – CNPJ: 06.777.130/0001-11

Rua Dr. José Coelho Noieto, nº 2008, bairro Potosí – Cep: 65.800-000 – Fone: (99) 3541-2086 – Balsas – Maranhão

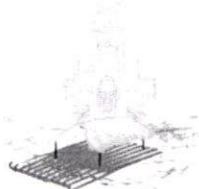
F-mail: cnlcamarahls@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS-MA

um legislativo para todos

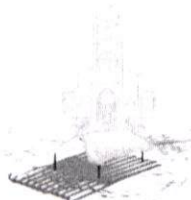
	provida de superfície estofada em espuma laminada 650 x 570 mm com espessura média de 150 mm e densidade entre 28/33 kg/m³. Estrutura de sustentação em aço inox polido, perfil quadrado com 15 x 15 mm e 1,5 mm de espessura, cortados em 45°, junção em solda inox, sem respingos e bolhas e acabamento polido, sapatas cromadas, base em náilon com regulagem de altura para nivelamento. Caixa, assento, encosto e braços são encaixados dentro da estrutura em inox. Conjunto estofado e revestido em tecido courvin na cor preta, 450gr/m², com suporte têxtil de poliéster e algodão, com costuras laterais. Dimensões mínimas: altura total 820 mm, largura total 1060 mm, altura do assento ao chão 450mm, profundidade total 700 mm, extensão vertical do encosto 370 mm, largura do assento 700mm, profundidade do assento 500 mm, largura do encosto 700 mm.				
11	POLTRONA PRESIDENTE. Poltrona em duas conchas, em compensado multilaminado, prensado a quente, de espessura 15 mm, com revestimento em padronagem similar ao do conjunto assento e encosto com espuma de 5 mm de espessura. Assento medindo 570 mm de largura e 620 mm de profundidade, composto por painel em compensado de madeira multiplatinada prensado a quente, em formate anatômico, com 6 mm de espessura, estofado em espuma de poliuretano indeformável, com densidade controlada de 40 kg/m³ e espessura de 47 mm, envolta em manta acrílica dacron de 20 mm de espessura, com bordos arredondados e revestimento do assento em material microperfurado ' composto por polímeros a base de PVC com espessura de 0,90mm, aditivado contra raios UV e com aditivos antichama Encosto medindo 820mm de altura e largura de 690 mm, composto por painel em compensado de madeira multilaminada, prensado a quente, com 6 mm de espessura e formato anatômico. Formando apoio lombar, estofado em espuma de poliuretano com densidade controlada de 36 kg/m³ e espessura de 47 mm, envolta em manta dacron de 20 mm de espessura, com bordos arredondados. Revestimento em material microperfurado composto por polímeros a base de PVC com espessura de 0,90mm, aditivado contra raios UV e com aditivos antichama. Suporte dos braços em aço cromado, com apoios de braços em poliuretano pele integral, o apoio pode ser revestido Base arqueada com cinco hastes, em alumínio polido, rodízios duplos em nylon reforçado de 65mm de diâmetro. Mecanismo confeccionado com caixa em	OBLY Wood II	20	R\$ 2.000,00	R\$ 40.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS-MA

um legislativo para todos

	alumínio injetado sob pressão e demais componentes para fixação desta em chapa de aço, acabamentos montados em polipropileno copolímero e acabamento superficial fosfatizado e pintado com tinta em pó epóxi. Inclinação mínima e de -20 e máxima de 20°. Regulagem de altura através da alavanca localizada ao direito do mecanismo e alavanca de regulagem de tensão de inclinação por meio de um manipulador acoplado a alavanca de regulagem de altura. Mecanismo com ponto de giro avançado em 105 mm ao do eixo de giro horizontal, dotado de sistema antishock. Bloqueio no movimento de inclinação em 4 posições por meio de uma alavanca localizada no lado esquerdo. Coluna giratória com regulagem de altura por acionamento a gás com curso de 100mm, confeccionado em aço tubular, com 17 diâmetro externo de 20 mm, com conificação inferior e superior. Bucha guiado sistema giratório com regulagem de 100 mm de altura, injetada em POM (Polioxi Metileno - Poliacetal Copolímero), com ajuste H7 (0,02 mm), material este de alta resistência ao desgaste e com lubrificação própria permitindo maior facilidade na regulagem de altura e suavidade do movimento giratório. Pistão a gás fornece de corpo metálico em tubo de aço 28mm, usinado em retificação cilíndrica com tratamento cromado, base em anel cilíndrico com rolamento em aço e amortecedor em PVC acoplado a coluna através de anel elástico. Pistão a gás para regulagem de altura, fixados ao tubo central através de porca rápida, com prazo de garantia de no mínimo 12 meses, fabricada de acordo com as normas vigentes.				
12	CADEIRA ESCRITÓRIO STRIPES BASE FIXA PU com Base Cromada Interlocutor Stripes em aço cromado, assento e encosto revestidos de PU. Medidas aproximadas: Altura Total: 91,5cm. Assento: 46cm Altura Do Chão Até o Braço: 66cm. Largura: 55cm. Largura Interna: 47cm. Profundidade: 59cm. Profundidade Interna: 44cm. Peso Suportado: 120Kg.	GIOBEL Cadeira Ana Interlocutor base Cromada e braço em alumínio	8	R\$ 350,00	R\$ 2.800,00
13	CADEIRA ESCRITÓRIO tipo secretária com Mecanismo Relax Assento Crepe Plaxmetal Preta Assento: Espuma injetada anatomicamente com 45 mm de espessura, carenagem injetada em polipropileno, revestimento em tecido Crepe/Poliéster na cor Preta. Encosto: Estrutura de sustentação externa constituída por uma estrutura fabricada em Polipropileno reforçado com fibra de vidro e uma moldura fabricada em abs (Material	PLAXMETAL Presidente Brizza	10	R\$ 450,00	R\$ 4.500,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS-MA

um legislativo para todos

	Termoplástico com alta resistência mecânica), revestimento em tela 100% poliéster tencionado na cor preta. Possui apoio lombar com regulagem. Braços: Revestido externamente em polipropileno (Material Termoplástico de alta resistência), com estrutura interna em aço, regulagem de altura com botão alcançando até 70 mm de curso contribuindo para uma boa postura e ergonomia do usuário. Base: Base giratória com aranha em forma pentagonal com 5 hastes de aço revestida com capa em nylon, apoiada sobre 5 rodízios duplo com 50 mm de diâmetro em pu (poliuretano) para uso em pisos duros. Coluna central com sistema pneumático de regulagem da altura feita por alavanca e amortecimento de impacto da cadeira com mola a gás. Mecanismos: Relax (relaxita) - Possui ajuste de altura do assento, travamento e liberação do mecanismo de reclinamento simultâneo (assento e encosto) através de uma alavanca.				
14	NOBREAK UPS NEW ORION 800VA BI-AUT 115V 6 TOMADAS.	LACERDA ORION PREMIUM	8	R\$ 500,00	R\$ 4.000,00
15	AUTO TRANSFORMADOR DE 2000VA	FORCE LINE SLIM PREMIUM	3	R\$ 200,00	R\$ 600,00
VALOR TOTAL					R\$ 149.220,00

7.1.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.01 – Câmara Municipal de Balsas

01.031.0011.2-004 - Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara;

01.031.0011.2.002 – Manutenção das Atividades Legislativas

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

7.2 - O pagamento será efetuado pela Diretoria Técnica de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto ao Departamento de Compras e Orçamento da Câmara Municipal e, em anexo a esta,

BANCO DO BRASIL. AGÊNCIA: 5907-2 CONTA CORRENTE: 5580-8

7.3 – Para efeito de pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério

ADAO GOMES

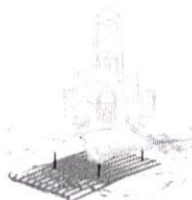
MAIA:80513697349

Assinado de forma digital por
ADAO GOMES MAIA:80513697349
Dados: 2023.09.19 10:01:05 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS – CNPJ: 06.777.130/0001-11

Rua Dr. José Coelho Noleto, nº 2008, bairro Potosí – Cep: 65.800-000 – Fone: (99) 3541-2086 – Balsas – Maranhão

F-mail: cplcamarahls@hotmail.com



da Fazenda, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Estadual (Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa da Dívida Ativa), Certidão Negativa Municipal e (Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa da Dívida Ativa).

7.4 – No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 8.666/93.

7.5 – A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.

7.6 – Na hipótese prevista no subitem 7.4 não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

7.7 – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

7.10 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

7.11 - O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento ou retido na fonte, conforme dispuser o Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE.

8.1 – A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que provocar à Câmara Municipal e terceiros.

8.2 – A Contratada é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela Câmara Municipal, para a execução do objeto, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.

9.1 – A execução da Contratação será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal e pela Diretoria de Compras e Orçamento, através de servidor lotado neste setor designado para fiscalizar o contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

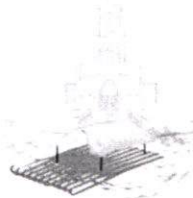
9.2 - Ao fiscalizador da contratação caberão as seguintes atribuições:

- a) Verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos materiais;
- b) expedir Atestado de Fiscalização dos produtos/materiais executados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c) advertir a contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

ADAO GOMES

MAIA:80513697349

Assinado de forma digital por
ADAO GOMES MAIA:80513697349
Dados: 2023.09.19 10:01:18 -03'00'



9.3 - Os acompanhamentos e as fiscalizações pelas Diretorias respectivas não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 – O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste Contrato, por parte da Contratada, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

10.1.1 - advertência;

10.1.2 - multa, nos seguintes percentuais: 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos materiais contratados, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor dos materiais contratados, conforme orçamento aprovado, por ocorrência; 10% (dez por cento) sobre o valor dos materiais contratados, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos materiais contratados ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual; 20% (vinte por cento) sobre o valor dos materiais contratados, conforme orçamento aprovado, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.1.3.1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Câmara Municipal poderá ser aplicada também à Contratada que:

a) retardar a execução do Contrato;

b) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

c) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

10.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Contratada ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Câmara Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

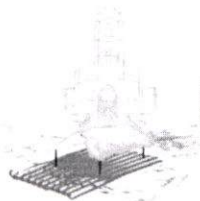
10.3 – O pagamento das multas aplicadas não exime a Contratada da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força da contratação.

10.4 – O fornecimento do objeto contratual fora das especificações, prazos e condições estabelecidas neste Contrato também ocasionará a incidência da multa prevista no subitem 10.1.2, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações, prazos e condições equivalerá ao não fornecimento do objeto.

10.5 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.6 - As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

ADAO GOMES
Assinado de forma digital por
ADAO GOMES MAIA:80513697349
MAIA:80513697349 Dados: 2023.09.19 10:01:31 -03'00'



10.7 - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

10.8 - Pela inexecução parcial ou total da contratação, a Câmara Municipal poderá aplicar, por escrito, à Contratada, garantindo prévia defesa a ser exercida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, as sanções estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

11.1 – O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8666/93, constituem causas de rescisão do Contrato:

- a) interromper a execução do objeto por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Câmara Municipal;
- b) não satisfizer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade dos materiais prestados;
- c) se a Contratada proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal.

11.3 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4 - Ocorrendo a rescisão do Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face dos equipamentos fornecidos pela Contratada, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

12.1 – A Contratada reconhece os direitos da Câmara Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.

13.1 - O prazo de vigência do presente contrato é 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

14.1 - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ADAO GOMES

Assinado de forma digital por ADAO
GOMES MAIA:80513697349
Dados: 2023.09.19 10:01:43 -03'00'

MAIA:80513697349



CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS-MA

um legislativo para todos

14.2 - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

14.3 - Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

14.4 - A Câmara Municipal poderá, a seu critério, acrescer ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor atualizado do Contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

14.5 - A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

14.6 - Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato, podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

14.7 - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do seu objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

14.8 - A inobservância dos prazos e condições estipulados neste Contrato ensejará a aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

14.9 - O extrato do presente instrumento contratual será publicado na Imprensa Oficial e no endereço eletrônico da Câmara Municipal www.cmbalsas.ma.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

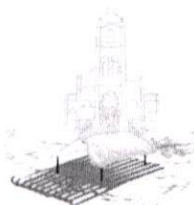
15.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Balsas- MA, 19 de setembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS-MA – CNPJ Nº 06.777.130/0001-11

Moisés Coelho e Silva Neto – CPF nº 003.702.043-95

**Presidente-Vereador
CONTRATANTE**



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA

um legislativo para todos

ADAO GOMES
MAIA:80513697349

Assinado de forma digital por
ADAO GOMES MAIA:80513697349
Dados: 2023.09.19 10:01:57 -03'00'

MAGAZINE ELETRTO LTDA – CNPJ N° 02.671.581/0001-19

Adão Gomes Maia - CPF n° 805.136.973-49.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF N°:

Nome:

CPF N°: